



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 794

Dispõe sobre a transferência de a ções da Rádio Difusora de Itapetcerica, S/A e dá outras providencias.

A Câmara Municápal de Itapetcerica, decretou e eu Prefeito Municipal sancione a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a utorizado a transferir aos Senhores Alvaro Ferreira Barbosa e Paulo Roberto Ferreira Barbosa e Lázaro Medeiros as ações e direitos sobre a Rádio Difusora de Itapetcerica S/A, pertencentes à Prefeitura, cuja denominação social girará sobre a denominação de Rádio Difusora de Itapetcerica Ltda.

Art. 2º - A trnaferencia a que se refere o artigo 1.º, está condicionada ao seguinte:

A- Permanencia da Rádio e todo o equipamento no Município e sede respectivamente.

B- Funcionamento com suas respectivas atividades radiofonicas normais consecutivamente.

C- Melhoramento de seu equipamento e potencialidade, dentro do prazo de 06(seis)meses.

Art. 3º- O não cumprimento do artigo anterior nas suas letras A,B,C, implicar-se-á na rescisão ou revogação da transferencia em tela.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar toda documentação pertencente ao ato disposto no artigo 1º para efetivação da transferencia acima.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos adquirentes antes mencionados todos os seus direitos aos serviços de ra diodifusão, canal de acordo com a outorgada renovada a transferida à Prefeitura pela portaria 696 de 13.08.79, obedecidas as disposições de Código Brasileiro de Telecomunicação, Leis, Decretos,subsequentes, Regulamentos e Portarias atinentes à Matéria.

§ Unico- Ao ser feita esta transferencia os adquirentes assumem todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais que por ventura sejam da Rádio de ItapetcericaS/A, conhecida Por Rádio Difusora de Itapetcerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os adquirentes reservarão à Prefeitura Municipal de Itapeçerica, um horário de 60 (sessenta) minutos diários a ser fixado de acordo com a conveniência da mesma para publicações de expediente de Poder Executivo e Poder Legislativo.

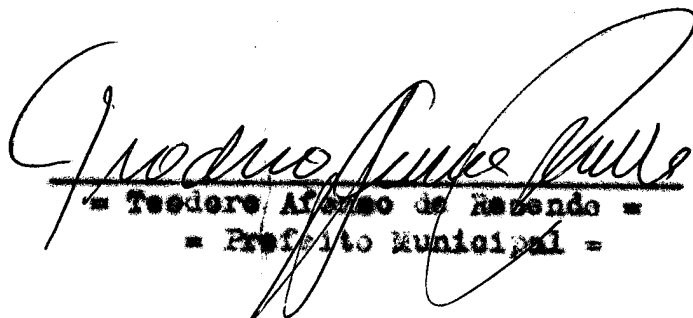
Art. 7º - Os adquirentes não poderão transferir seus direitos a terceiros sem prévio consentimento dos poderes Municipais através da Lei autorizativa

Art. 8º - No caso de paralização dos serviços da Rádio Difusora de Itapeçerica, Ltda., por uma praxe consecutiva de 90 (noventa) dias, sem justificativa plausível, todos os serviços dela transferidos reverterão ao patrimônio da Municipalidade sem qualquer onus para a mesma, como se encontrar à época da reversão à Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em

23 de abril de 1980.


- Teodoro Afonso de Rezende -
- Prefeito Municipal -